



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha –

Portaria-E 017/2021

Institui procedimentos para o RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA anual dos beneficiários aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 156 c/c art. 172, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012, e;

Considerando as disposições constantes na Resolução nº 002/2021 que determina a realização de PROVA DE VIDA/RECADASTRAMENTO periódico dos aposentados e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1º A Prova de Vida, denominada RECADASTRAMENTO, é obrigatória aos aposentados e pensionistas do IPVV, abrangendo os beneficiários dos Poderes Executivo e Legislativo e deverá ser realizada no mês de aniversário do beneficiário.

Parágrafo Único – Excepcionalmente no ano de 2021, a obrigatoriedade do cadastramento anual dos Aposentados e Pensionistas terá início no mês de novembro, valendo, inclusive, para os aniversariantes daquele mês. Quanto aos beneficiários que fazem aniversário entre janeiro e outubro, o cadastramento ocorrerá a partir do ano de 2022, observando o respectivo mês de aniversário.

Art. 2º O RECADASTRAMENTO será efetuado em duas etapas: Prova de Vida e Atualização de dados cadastrais.

§ 1º A Prova de Vida será realizada, presencialmente, na sede do IPVV, situada na Rua Henrique Moscoso, nº 1275, Centro, Vila Velha-ES, ou por outro meio previamente divulgado nos canais de comunicação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha;

§ 2º No momento da Prova de Vida é obrigatório apresentar documento de identificação oficial com foto;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha –

§ 3º O pensionista menor de idade deverá estar presente no ato da Prova de Vida acompanhado de seu representante legal, munido de documento de identificação oficial;

§ 4º Caso o pensionista menor de idade não tenha documento com foto deverá apresentar Certidão de Nascimento;

§ 5º Os aposentados curatelados ou pensionistas curatelados deverão estar presentes no ato da Prova de Vida, acompanhados por seus respectivos curadores;

§ 6º A atualização de dados cadastrais será realizada mediante apresentação do comprovante de residência e demais documentos exigidos em cada caso, e com o preenchimento do Formulário de Recadastramento, disponível no site o IPVV no endereço www.ipvv.es.gov.br, acessando o Banner RECADASTRAMENTO, seguindo as orientações lá estabelecidas.

Art. 3º Todos os aposentados e pensionistas, que residem fora do Estado do Espírito Santo bem como os que residem fora do país, deverão realizar a atualização de dados cadastrais pela internet, a partir do site do IPVV no endereço www.ipvv.es.gov.br, acessando o Banner RECADASTRAMENTO, seguindo as orientações lá estabelecidas.

Parágrafo Único A prova de vida dar-se-á somente após o recebimento da documentação necessária, indicada no site do IPVV, com a devida confirmação de autenticidade emitida por Cartório, no caso daqueles beneficiários residentes fora do estado, bem como confirmação de autenticidade emitida pelo Consulado ou Embaixada brasileira para os beneficiários residentes fora do país

Art. 4º O beneficiário que possuir mais de um benefício de aposentadoria e/ou pensão, obrigatoriamente deverá recadastrar-se em cada um dos benefícios.

Art. 5º O aposentado ou pensionista será responsável por qualquer erro e/ou omissão de dados no RECADASTRAMENTO, o que não o eximirá de responsabilização no caso de fraude, nos termos da lei.

Art. 6º Independente do processo de RECADASTRAMENTO, é obrigatória a comunicação de qualquer alteração de dados cadastrais ao IPVV.

Art. 7º O aposentado ou pensionista que não concluir as duas etapas do RECADASTRAMENTO: Prova de Vida e Atualização de dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha –

§ 1º O IPVV divulgará edital no Diário Oficial do Município de Vila Velha e no site do IPVV, contendo relação dos aposentados e pensionistas sujeitos à suspensão dos benefícios, ao final de cada fase do processo de RECADASTRAMENTO;

§ 2º Se o RECADASTRAMENTO for efetuado após a suspensão do benefício, o pagamento será restabelecido no mês seguinte, incluindo os benefícios não pagos.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de outubro de 2021.

Jorge Eloy Domingues da Silva

Presidente

**JORGE ELOY
DOMINGUES
DA
SILVA:6615625
4820**

Assinado de forma
digital por JORGE
ELOY DOMINGUES DA
SILVA:66156254820
Dados: 2021.10.28
17:18:52 -03'00'